



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### 2008/2009

De um lado, como representante da categoria profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ - SUBSEDE PINDAMONHANGABA, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº72.299.274/0001-34, detentora da Carta Sindical -Processo Mtb nº308.612/79, com sede na Rua Senador Dino Bueno, nº 158, Centro, Pindamonhangaba, Estado de São Paulo - CEP - 12401-410 - Assembléia geral realizada em sua sede no dia 06/08/2008, representado pelo seu Presidente Senhor Carlos Dionísio de Morais, portador do CPF515.705.058-53 e assistido pelo seu advogado Dra.Maria Francisca Alves da Cruz Gomes OAB/SP nº122.008, de outro lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHANGABA, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ 02.266.822/0001-44, detentora do Registro Sindical nº 46000.00682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565 - Centro - CEP 12.400-180 - Assembléia geral realizada em sua sede no dia 15/08/2008, Pindamonhangaba, SP, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Antonio Cozzi Júnior - portador do CPF nº 073.813.288-87 e assistido pelo seu advogado, Dr. Sebastião de Pontes Xavier- OAB/SP 100.443 celebram na forma dos artigos 611 e sequintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas condições seguintes:

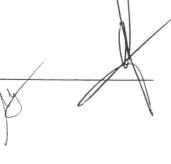
1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2008, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 9,1% (nove vírgula um por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2007.

Parágrafo único - As empresas poderão pagar as eventuais diferenças de Setembro, Outubro (nele incluso o Dia do Comerciário), Novembro e Dezembro em forma de abono, juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de Janeiro de 2009. Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/07 ATÉ 31 DE AGOSTO/08: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| Admitidos no período de: |   |          | Multiplicar o salário de admissão por: |        |
|--------------------------|---|----------|--|--------|
| Até 15.09.07             | 7 |          |  | 1,0910 |
| de 16.09.07              | a | 15.10.07 |  | 1.0832 |
| de 16.10.07              | а | 15.11.07 |  | 1.0755 |
| de 16.11.07              | а | 15.12.07 |  | 1.0678 |
| de 16.12.07              | а | 15.01.08 |  | 1.0601 |
| de 16.01.08              | а | 15.02.08 |  | 1.0526 |
| de 16.02.08              | a | 15.03.08 |  | 1.0450 |
| de 16.03.08              | а | 15.04.08 |  | 1.0376 |
| de 16.04.08              | a | 15.05.08 |  | 1.0301 |
| de 16.05.08              | а | 15.06.08 |  | 1.0228 |
| de 16.06.08              | а | 15.07.08 |  | 1.0155 |
| de 16.07.08              | a | 15.08.08 |  | 1.0082 |
| A partir de 16.08.07     |   |          |  | 1.0000 |











- 3- COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/07 a 31/08/08, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
- 4 PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger a partir de 1/09/08, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

| a) Empregados em geralR                     | 665,00     |
|---|------------|
| (seiscentos e sessenta e cinco reais)       |            |
| b) CaixaR<br>(setecentos e dezesseis reais) | \$ 716,00  |
| c) Faxineiro e Copeiro                      | R\$ 588,00 |
| d) Office Boy e Empacotador                 | R\$ 470,00 |
| e) Garantia do ComissionistaF               | R\$ 783,00 |

5 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, e de posse do Certificado do Repis, devidamente assinado pelas entidades signatárias, ficam estipulados os seguintes pisos salariais para os empregados delas integrantes, a vigorar a partir de 01/09/08, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula, a saber:

### I - Microempresas (ME)

| a) piso salarial de ingresso (quinhentos e quarenta e cinco reais); | R\$ 545,00 |
|---|------------|
| b) empregados em geral(seiscentos e dez reais);                     | R\$ 610,00 |
| c) caixa(seiscentos e trinta e cinco reais);                        | R\$ 635,00 |
| d) faxineiro e copeiro(quinhentos e quarenta e oito reais);         | R\$ 548,00 |
| e) office boy e empacotador(quatrocentos e quarenta e cinco reais); | R\$ 445,00 |











Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté

#### II - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

| a) piso salarial de ingresso  | R\$ 575,00 |
|---|------------|
| b) empregados em geral(seiscentos e trinta e nove reais);           | R\$ 639,00 |
| c) caixa(seiscentos e cinquenta e cinco reais);                     | R\$ 655,00 |
| d) faxineiro e copeiro(quinhentos e sessenta e quatro reais);       | R\$ 564,00 |
| e) office boy e empacotador(quatrocentos e cinquenta e dois reais): | R\$ 452,00 |

Parágrafo 1º - Considera-se microempresa, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufira receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), enquanto que a empresa de pequeno porte é aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 2º O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se contratação de contrataçã

Parágrafo 3º - O s valores constantes da letra "c" desta cláusula se aplicam, somente, para os compregados exercentes da função exclusiva de operador de caixa.

eporacipados na Parágrafo 4º - As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem destados de securios praticarsos valores acima estabelecidos, deverão apresentar ao sindicato representativo de sua capação de crespectiva categoria econômica os seguintes documentos:

responsável, requerendo a expedição de Certidão para Adesão ao REPIS 2008-2009, que será disponibilizado pela entidade patronal e profissional e do qual conste:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração atualizada do numero de empregados existentes na data da solicitação da certidão:





3



- c) declaração de que a receita total auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/ 2008-2009;
- d) declaração de que estão cumprindo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho:
- II cópia da última alteração contratual.
- Parágrafo 5º A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.
- Parágrafo 6º Atendidos todos os requisitos, do parágrafo 4º, incisos I e II, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/09/2008 até 31/08/2009, a prática de pisos salariais previstos nesta cláusula 5ª conforme o
- Parágrafo 7º As empresas que protocolarem o requerimento a que se refere o item I, parágrafo 4º, desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2008-2009 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula a, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2008. O prazo de adesão ao REPIS irá até o dia 28/02/2009.
- Paragrafo 8º O CERTIFICADO REPIS , mencionado no parágrafo 6º desta cláusula, somente terá validade se conter as assinaturas dos representantes legais das entidades sindical profissional e econômica, conjuntamente.
- Parágrafo 9º Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justica Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DO REPIS/2008-2009 a que se refere o parágrafo 6º.
- 6 INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), a partir de 01 de setembro de 2008.
- 7 GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada garantia de remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" da cláusula 4,/ nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.
- 8 NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados na alínea "e" da cláusula 4, não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.
- 9 REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de











Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté

horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 13, conforme segue:

- a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
- b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões:
- c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.
- 10 REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicando-se o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.
- 11 VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

- 12 NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5 e 6 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.
- 13 REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas). nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/08, limitado cada desconto ao valor de R\$ 92,00 (noventa e / dois reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de dezembro, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 de janeiro de 2009, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado







#### Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté

de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 47 deste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2008 será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição se for de vontade do empregado, manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao junto ao respectivo sindicato profissional que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

15 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembléias.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de setembro/08, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º- A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 47 deste











instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

**Parágrafo 5º -** As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, rem até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

| SINDICATOS DO COMÉRCIO VAREJISTA | VALOR      |
|----------------------------------|------------|
| MICROEMPRESAS AR 149.4%          | R\$ 144,00 |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE        | R\$ 300,00 |
| DEMAIS EMPRESAS                  | R\$ 600,00 |

Parágrafo 1º - O recolhimento da contribuição confederativa deverá ser efetuado no mês de maio/09, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial deverá ser efetuado no mês de setembro/09, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 3º - O recolhimento das contribuições assistencial e confederativa patronal efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo

**Parágrafo 5º -** Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma contribuição por cada empresa, existentes naquele município.



7





- 17 COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.
- **18 GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.
- 19 SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
- 20 CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

- 21 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.
- 22 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único – Os atestados médicos deverão obedecer os requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

23 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

#### TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA

20 anos ou mais 10 anos ou mais

5 anos ou mais

**ESTABILIDADE** 

2 anos 1 ano 6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.







Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

24 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

25 – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

- 26 GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/08, a serrpaga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:
  - a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício:
  - b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
  - c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.
  - Parágrafo 1º Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos Empregados em

S) gr







Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté

gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

- **28 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:
- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo.
- b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na clausula 13 deste instrumento
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.
- f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo eventualmente, existente para compensação e o prazo limite para tal.
- g) em havendo interesse por parte dos empregados e empregadores poderá ser celebrado o Instituo "Banco de Horas", desde que firmado com a assistência das entidades signatárias deste instrumento.
- Parágrafo 1º: O disposto na alínea "f" não se aplica às ME's e EPP's que, na forma desta Convenção, aderirem ao REPIS.
- Parágrafo 2º: A obrigação contida na alínea "f" será exigível a partir do mês de março de 2009.
- Parágrafo 3º: Na rescisão contratual, qualquer que seja a causa, o saldo de horas que houver a favor do empregado em virtude da compensação ou instituição do "Banco de Horas" de que trata esta cláusula, será pago como hora extra e com o salário vigente no mês da rescisão e, no caso do comissionista puro ou simples consoante previsto na clausula 09. Ao contrário, se o saldo for a favor da empresa, nenhum desconto será feito por esta no termo rescisório.
- 29 AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único** - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes.

30 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o









Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté

prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

- 31 INDENIZAÇÃO POR DISPENSA Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.
- 32 NOVO EMPREGO DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.
- **33 FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.
- **34 INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.
- 35 COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- **36 ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.
- 37 ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 21, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

- 38 ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.
- 39 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.
- 40 ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.











- 41- FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.
- 42 AUXÍLIO FUNERAL / SEGURO DE VIDA: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 4, para auxiliar nas despesas com o funeral.
- Parágrafo 1º As empresas que mantenham apólice de seguro para cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do beneficio previsto no caput desta clausula.
- Parágrafo 2º- Fica facultado ao empregador a concessão de seguro de vida ao empregado, que indicará seus beneficiários. Não caberá ao empregado nenhum ônus do referido beneficio social. Todo o procedimento de instituição será regido pela apólice e respectivas condições gerais do seguro.
- A STANDA A STANDA A STANDA DOCUMENTOS RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.
- ANTANIA COMPANIA 144 DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer atago para execusion o refeição de atransporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão e defende some sercontratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.
- 245 GOCALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O na statuta especiais, sua duração e a compensação do horário de escribicios de la comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções e/ou acordos existentes nas localidades e a manifestação dos mente cual encillados sindicatos relacionados no parágrafo 5º desta cláusula, ficam autorizados no seguinte calendário approvado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:
- e o francolor Parágrafo Único Para que ocorra o trabalho em datas especiais, as empresas deverão escansocadánte em requerer anuência dos sindicatos: patronal e empregado com (5) cinco dias de antecedência. o entrabalho, com anuência do empregado e devidamente ios empregados a phomologados pelo sindicatos dos empregados e patronal.
- grado transporte Aprilo a) Semana do consumidor ou do freguês (uma semana no mês de Setembro)

Segunda a Sábado: das 09:00 às 22:00 horas;

b) Dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

Domingo que antecede o feriado: das 9:00 às 18:00horas

Antevéspera e véspera: das 09:00 às 22:00 horas; salvo se recair aos sábados quando o horárid será até às 18:00 horas

c) Festas Natalinas:

Período de 01 a 30 de dezembro: das 09:00 às 22:00 horas;





# SIN

#### Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba



Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté

#### Exceções:

Dia 24 das 9:00 às 18:00 horas

Dia 31 das 9:00 às 18:00 horas

Dia 25 - fechado

Dia 1º de janeiro de 2009 - fechado

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho aos sábado até às 18:00hs e aos domingos das 18:00hs até às 22:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º - Os feriados nacionais e municipais: Paixão, São Benedito, Tiradentes, Corpus Christi, Revolução Constitucionalista, Independência do Brasil, Nossa Senhora do Bom Sucesso, Nossa Senhora Aparecida, Finados e Proclamação da República, terão o funcionamento facultativo das 09:00hs ás 19:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 5° - As atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7° do Decreto nº 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n.º 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta cláusula.

**46 – TRABALHO EM FERIADOS:** Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49 c/c o artigo 6º-A da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho nesse dia, somente nos casos em que a empresa esteja localizada no município sede do sindicato;
- b) apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada para jornada de 8 horas;
- d) indenização a título de alimentação;

e) para os empregados de micro (ME) e pequena (EPP) empresas, que ativam em jornada de até 8 (oito) horas, pagamento de um "plus" de R\$ 10,00 (dez reais) no dia trabalhado;









- f) para as demais empresas o "plus" deverá ser de R\$20,00 e o pagamento deve ocorrer no dia trabalhado.
- **47 MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), a partir de 01 de setembro de 2008, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista no parágrafo 8º da cláusula 13.

- **48 ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.
- **49 COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.
- **50 HOMOLOGAÇÃO –** O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos o dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

**Parágrafo único -** Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

**51 –COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:** Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único – Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia – CINTEC's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS e da FECOMERCIO.

- **52- PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS -** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.
- 53 PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR: As entidades sindicais convenentes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas









Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté

respectivas categorias, o Plano Fecomércio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo único: O Plano a que se refere o caput desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

- 54 FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas categorias.
- 55 PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 56 RESCISÃO CONTRATUAL No ato da rescisão do contrato de trabalho do empregado, na sede do sindicato profissional, será obrigatório a apresentação das ultimas (seis) contribuições descontada do trabalhador e da ultima contribuição sindical patronal anual quitada, pois a mesma deverá ser enviada ao sindicato patronal pelo sindicato profissional.
- 57 -SESMT As empresas varejistas em Pindamonhangaba ou em municípios limítrofes, podem constituir SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de segurança e Medicina do Trabalho) comum, organizada pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas.

58 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009.

Pindamonhangaba, 30 de Dezembro de 2008.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ-SUBSEDE

**PINDAMONHANGABA** 

CNPJ sob o nº 72.299.274/0001-34

Carlos Dionísio de Morais - portador do CPF 515.705.058-53

Dra. Maria Francisca Alves %AB/\$P n° 122.008

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PINDAMONHANGABA

02.266.822/0001-44

- portador/dd CPF nº 073.813.288-87 Antonio Co

Dr. Sebastião de Pontes Xavier- OAB/SP 100.443

15